



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Publ. DJE nº 6745 de 12/11/04
RESOLUÇÃO Nº 462/2004

Dispõe sobre a utilização, guarda, controle na emissão *on line* de títulos eleitorais e descarte dos formulários correspondentes, na circunscrição do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XIV, do seu Regimento Interno, e considerando [a] o disposto no § 1º, do art. 23, da Resolução-TSE nº 21.538/03, [b] o contido no protocolo TRE/PR nº 11.265/2004, [c] tendo em vista a necessidade de regulamentar a impressão da chancela na emissão *on line* de títulos eleitorais nas zonas eleitorais desta circunscrição, bem como os procedimentos de guarda dos formulários correspondentes, controle na emissão desses documentos e descarte daqueles inutilizados, [d] a rotatividade dos juízes nas zonas eleitorais;

RESOLVE

Art. 1º. A emissão dos títulos eleitorais, nas zonas eleitorais da circunscrição do Estado do Paraná, será realizada com a impressão da assinatura (chancela) do presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em substituição à assinatura do juiz eleitoral da zona.

§ 1º A chancela será impressa no momento da expedição do título eleitoral.

§ 2º Após a emissão do título eleitoral e antes da sua pronta entrega ao eleitor, a chefia de cartório/central de atendimento, ou seu preposto, procederá à conferência dos documentos pessoais e comprovante de endereço do eleitor, cujas fotocópias deverão ser anexadas ao Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e ao Protocolo de Entrega de Título Eleitoral (PETE).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 2º. A Secretaria de Informática desenvolverá sistema de impressão da chancela para atender o disposto no artigo anterior, e providenciará, de ordem da Direção-Geral, a captura da assinatura tornando-a disponível às zonas eleitorais sempre que for empossado novo presidente.

Art. 3º. A Secretaria Administrativa fará remessa dos formulários de título eleitoral às zonas eleitorais desta circunscrição, mediante relação específica que manterá arquivada, a qual conterá:

- I- o número da zona eleitoral;
- II- o número do lote da remessa;
- III- a seqüência numérica dos formulários de título eleitoral remetidos à respectiva zona eleitoral;
- IV- a data do envio.

Parágrafo único – Dessa relação constará termo de compromisso de recebimento dos formulários de títulos eleitorais, que será firmado pelo chefe do cartório eleitoral/central de atendimento e será prontamente devolvido ao Tribunal.

Art. 4º. À chefia de cartório/central de atendimento incumbe a fiel utilização dos formulários de títulos eleitorais, bem como sua guarda e o seu controle durante a emissão dos títulos eleitorais.

Art. 5º. As operações RAE realizadas pela zona eleitoral serão transmitidas diariamente para processamento.

§ 1º Ao encaminhar para processamento as operações RAE realizadas pela zona eleitoral, o sistema emitirá o relatório diário (RELDIA), no qual será anotado, pela chefia de cartório/central de atendimento, a seqüência numérica dos formulários de título eleitoral utilizada naquele dia e ao qual serão anexados os respectivos RAEs, PETEs, documentos dos eleitores e os títulos eleitorais inutilizados.

§ 2º O juízo eleitoral confrontará os dados do relatório diário de transmissão (RELDIA) com os constantes dos RAEs, PETEs e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

documentos do eleitor, e se os títulos eleitorais, emitidos e inutilizados, conferem com a sequência numérica dos formulários utilizada naquele dia, conforme anotado no RELDIA, observando que esses registros devem ser sequenciais nos movimentos diários.

§ 3º Realizada a conferência do relatório com os documentos que o acompanham, o juízo eleitoral atestará o relatório diário (RELDIA) e determinará o descarte dos títulos inutilizados, discriminando seus números.

§ 4º Não havendo a integral correspondência entre relatório e documentos, o juízo eleitoral solicitará esclarecimento à chefia de cartório/central de atendimento, sendo-lhe facultada a instauração de sindicância para apuração de eventual irregularidade.

§ 5º O cartório eleitoral manterá em arquivo, à disposição de eventuais consultas e correições, o relatório de transmissão diária (RELDIA) do qual constará:

- I) registro manual dos números sequenciais de formulários utilizados no dia,
- II) atestado do juízo eleitoral sobre a correspondência do relatório com os documentos anexados, e
- III) deliberação sobre descarte dos títulos inutilizados.

§ 6º Para o fim de arquivamento, ao RELDIA serão anexados os correspondentes RAEs, PETEs e documentos do eleitor, ordenados pelos códigos de municípios pertencentes à zona eleitoral.

Art. 6º. A transmissão diária do movimento RAE na circunscrição do Estado do Paraná será monitorada pela Secretaria de Informática deste Tribunal.

Parágrafo único - Constatada a não execução da rotina prevista no *caput* do artigo anterior, a Secretaria de Informática comunicará à Corregedoria Regional Eleitoral.



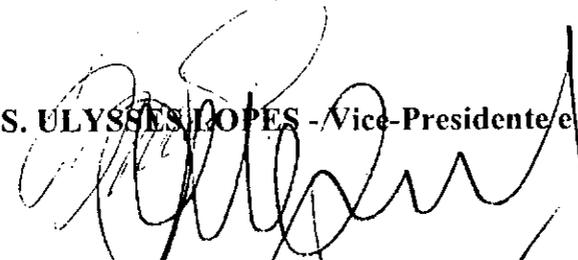
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

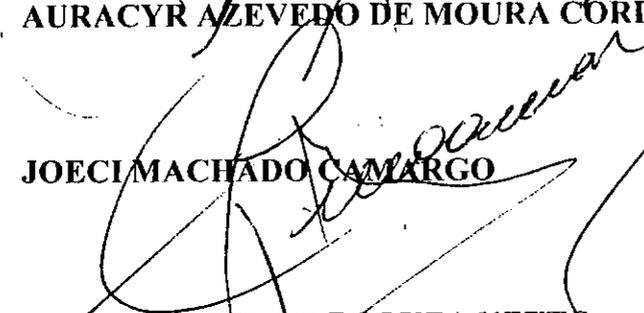
Art. 7º. Os títulos eleitorais previamente chancelados serão utilizados até a efetiva implantação do sistema previsto no art. 2º.

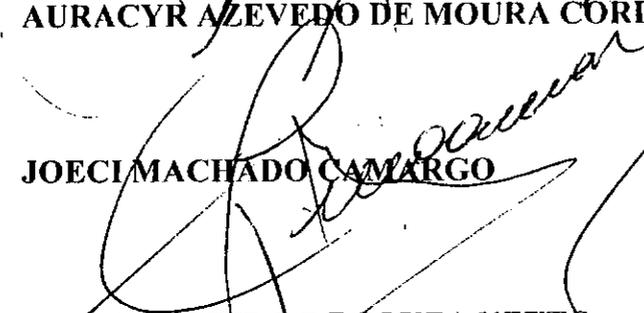
Art. 8º. Esta Resolução revoga a Resolução-TRE nº 378/2000.

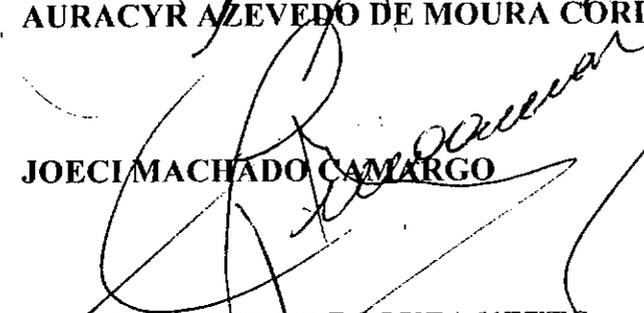
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE
2004.


DES. MOACIR GUMARÃES - Presidente

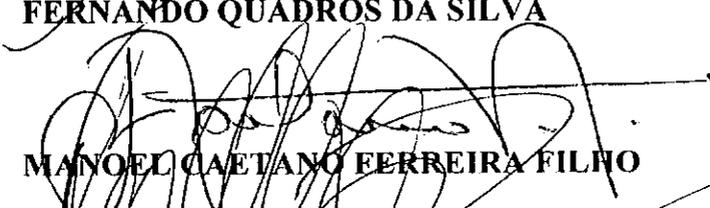

DES. ULYSSES LOPES - Vice-Presidente e Corregedor

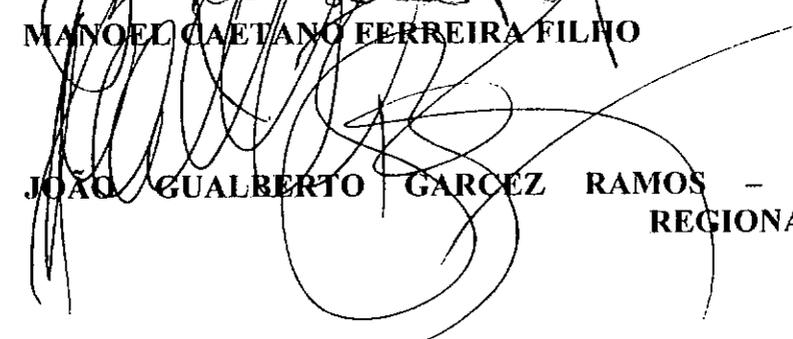

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO


JOECI MACHADO CAMARGO


JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO


FERNANDO QUADROS DA SILVA


MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO


JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR
REGIONAL ELEITORAL